

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

SHOPPING PASEO ZONA SUL

Maio de 2020

Comprometidos em adotar todas as precauções de higiene e segurança que a legislação determina e o momento exige, implementaremos o presente plano de contingenciamento com medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, a fim de viabilizar a gradativa retomada das atividades comerciais no **SHOPPING PASEO ZONA SUL** com segurança, cautela, serenidade e responsabilidade.

1. Regras de funcionamento

- a. Operaremos com teto de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima estabelecida no alvará de funcionamento. Para permitir o monitoramento contínuo do fluxo de pessoas, afixaremos cartazes informativos nos acessos.
- b. O funcionamento será em horário reduzido. Os horários de abertura e fechamento serão readequados sempre que preciso, mediante comunicação, garantindo a retomada das atividades de forma gradual.
- c. Algumas áreas, incluindo parte do estacionamento, serão isoladas para redimensionarmos a capacidade instalada e manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento.
- d. Os eventos, atividades de entretenimento e o acesso às áreas de recreação ficarão suspensos, a fim de garantir que não haverá fluxo intenso de pessoas e facilitar a higienização dos ambientes de forma constante.
- e. Avaliaremos diariamente a necessidade de readequação dos acessos para melhor coordenar o fluxo de pessoas, sem impactar a segurança do empreendimento.
- f. O uso de máscaras nas dependências do PASEO será **OBRIGATÓRIO** para clientes, funcionários, lojistas e colaboradores. Reforçaremos a importância de utilização de máscaras por meio de uma comunicação cuidadosa e educacional.
- g. Aferiremos a temperatura de todos que ingressarem nas dependências do PASEO ZONA SUL (funcionários, lojistas, clientes e colaboradores) e, também, monitoraremos eventuais sintomas de gripe ou resfriado. Em sendo constatado temperatura corporal acima de 37,8° ou quaisquer sintomas gripais ou de resfriado, nossa equipe está preparada para dar orientações sobre a necessidade de busca por avaliação médica.
- h. Serão disponibilizados dispensers de álcool gel 70% (setenta por cento) em diferentes áreas do empreendimento.
- i. Orientaremos, por meio de comunicação visual e através de nossa equipe de colaboradores, sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado e a lavagem das mãos com água e sabão.

- j.** Manteremos comunicação clara e eficiente com funcionários, lojistas e colaboradores, a fim de que todos conheçam as medidas de prevenção e estejam aptos a auxiliar na implementação e cumprimento das medidas de saúde e bem-estar que a legislação determina.
- k.** A utilização de elevadores será restrita para pessoas idosas, com necessidades especiais ou cadeirantes.
- l.** A oferta de produtos para degustação e atividades promocionais que possam causar aglomerações está proibida.
- m.** Avaliaremos diariamente a necessidade de implementação de novos controles, tais como demarcações e sinalizações no piso ou criação de fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas, para garantir o distanciamento.
- n.** A administração manterá registro de eventuais ocorrências de alteração de temperatura ou verificação de sintomas gripais acentuados, a fim de colaborar com a Vigilância em Saúde do Município de Porto Alegre.
- o.** Nossa equipe estará disponível para esclarecimento de dúvidas.

2. Das áreas de uso comum

- a.** Como medida de prevenção ao contágio, desativaremos bebedouros e o chimarródromo.
- b.** A utilização dos bancos de descanso será limitada, a fim de que seja observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.
- c.** As portas dos sanitários permanecerão prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores.
- d.** Os sanitários serão higienizados com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado sempre no início das atividades e no mínimo de 3 (três) em 3 (três) horas.
- e.** As áreas comuns e superfícies de grande contato serão igualmente higienizadas com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado sempre no início das atividades e no mínimo de 3 (três) em 3 (três) horas.

3. Da praça de alimentação e restaurantes

- a.** Os restaurantes e praças de alimentação funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, mantendo distanciamento das mesas e redução do número de cadeiras.
- b.** A praça de alimentação contará com adesivos indicativos dos lugares onde é permitido aos clientes sentarem-se, garantindo o distanciamento necessário e evitando aglomeração e cruzamento entre os clientes e colaboradores.

- c. Os serviços de buffet, na modalidade “*selfie service*”, ficarão suspensos.
- d. As bandejas que guarnecem a praça de alimentação serão higienizadas com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado ao início e ao fim do expediente e, também, ao final de cada utilização.
- e. Os estabelecimentos, sempre que possível, substituirão talheres e copos por matérias descartáveis e, na impossibilidade, farão a adequada higienização e individualização dos materiais.
- f. Os estabelecimentos deverão higienizar os pisos, as paredes, os forros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado ao início do expediente e, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento.
- g. Deverá ser disponibilizada lixeira com tampa e dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou similar).
- h. Não serão permitidas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento.
- i. Os estabelecimentos, na medida do possível, priorizarão os métodos de tele entrega e pegue e leve.

4. Orientações aos lojistas e colaboradores

- a. As portas de acesso dos estabelecimentos deverão permanecer abertas para contribuição com a renovação do ar.
- b. Fica proibido a utilização de provadores em geral, incluindo acessórios, bijuterias e calçados.
- c. Não deverão ser disponibilizados mostruários para prova de produtos cosméticos.
- d. Na medida do possível, todos os produtos adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente à entrega ao consumidor.
- e. Os produtos expostos em vitrine deverão ser higienizados de forma frequente e sua exposição deverá ser reduzida, na medida do possível.
- f. Cada estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado e incentivar os clientes a higienizem as mãos na entrada, na saída e sempre que manusearem os produtos.
- g. As máquinas para pagamento com cartão deverão ser higienizadas com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado sempre no início das atividades e após cada uso e, sempre que possível, deverão ser priorizados pagamentos por aplicativos ou aproximação.

- h.** Os estabelecimentos deverão adotar procedimentos de higienização contínua, especialmente das superfícies expostas, tais como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, entre outros.
- i.** Os estabelecimentos deverão manter limpos os sistemas de ar condicionado, incluindo filtros e dutos.
- j.** Deverá ser afixado em local visível ao público cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.
- k.** Deverão ser adotados, de acordo com a realidade de cada estabelecimento, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para contribuir com a redução de fluxo, contatos e aglomerações de funcionários.
- l.** É recomendado que lojistas, funcionários e colaboradores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante o período de prestação do serviço.
- m.** É recomendado que lojistas, funcionários e colaboradores que estejam no grupo de risco permaneçam afastados das atividades.
- n.** Funcionários e colaboradores deverão ser instruídos acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar usar o cotovelo flexionado ou lenço descartável e após higienizar as mãos), distanciamento mínimo, bem como sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. O cumprimento das orientações deverá ser observado.
- o.** Deverá ser ressaltada aos funcionários e colaboradores a importância de evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara durante o período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19
- p.** Os estabelecimentos deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, que será responsável pela correta utilização, troca e higienização.
- q.** Deverá ser afixado em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.
- r.** A administração deverá ser imediatamente comunicada caso apresentem sintomas de gripais e/ou resultados positivos para a Covid-19.
- s.** Os estabelecimentos deverão garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 dias, a contar do início dos sintomas, dos funcionários e colaboradores que testarem

positivo para COVID-19, tiverem contato ou residam com caso confirmado de COVID-19 ou apresentem sintomas de síndrome gripal e manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários efetivados.

5. *Considerações importantes*

É importante lembrarmos que todos deverão estar engajados na organização do fluxo, higienização e limpeza constante dos ambientes, para que as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 funcionem. O descumprimento das medidas de segurança constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Ressaltamos, também, que semanalmente avaliaremos a manutenção do funcionamento das atividades pela classificação de Porto Alegre na bandeira representativa de seu risco, de acordo com os critérios do Governo Estadual. As diretrizes poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a necessidade que venha a ser constatada ou para eventual adequação de nova legislação.

Seguimos comprometidos em adotar todas as precauções de higiene e segurança que a legislação determina e o momento exige. O nosso time está à disposição para esclarecimento de dúvidas

Atenciosamente,

Equipe PASEO ZONA SUL